PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3315, de 11 de junho de 2019.

Dispõe sobre a utilização de canudos de plásticos, substituindo-os pelos canudos biodegradáveis, nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de canudos de plástico deverá ser substituído pelo uso de canudos biodegradáveis.

Art. 2º - A substituição de uso que se refere o Art. 1º acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º terão o prazo de 03 (três) anos para se adequarem ao previsto nesta Lei contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de junho de 2019.

Arnaldo Pereira do Santos
PREFEITO MUNICIPAL